

DESPEDIDA

Clotilde Madruga participa de últimos julgamentos criminais

A desembargadora Clotilde Madruga Pinheiro se despediu, oficialmente, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte no último dia 27 de fevereiro. No entanto, dois dias depois, na manhã do dia 29, a quarta juíza a integrar a Corte Estadual ainda realizou a última participação na Câmara Criminal. A sessão foi presidida pelo desembargador Caio Alencar.

A última sessão plenária da desembargadora Clotilde Madruga, empossada no cargo em 13 de setembro de 2006,

foi marcada por homenagens prestadas pelos colegas de Toga e pelo cerimonial da Secretaria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. A sessão encerrou uma carreira de 43 anos dedicados à magistratura.

“Vou guardar o pedaço do céu que passei aqui no Tribunal de Justiça. Desejaria parar o tempo, deter a disparada frenética das horas. Só o silêncio do meu coração pode pagar o carinho que recebi aqui”, concluiu Clotilde Madruga.



.. Dese. Clotilde requereu sua aposentadoria voluntária em 29 de fevereiro

DECISÕES JUDICIAIS

Estado paga indenização à esposa de detento

O Estado do Rio Grande do Norte foi condenado a pagar uma indenização por danos morais, no valor de 15 mil reais, a Luzia Felisberto de Oliveira, por causa da morte do esposo dela, Arnaldo Matias de Oliveira, nas dependências da extinta penitenciária Dr. João Chaves, onde foi detento em dezembro de 1995.

O processo foi julgado pela magistrada Karyna Chagas de Mendonça Brandão, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Natal e levou em conta a Constituição Federal, no artigo 5º, que assegura, aos presos, o respeito à integridade física e moral, sendo responsabilidade do Estado garantir a vida dos que estão sob custódia. A morte de Arnaldo Matias aconteceu em 9 de dezembro de 1995.

Juíza mantém decisão e fecha o Salsa Bar

A Juíza da 18ª Vara Cível rejeitou o pedido de reconsideração do Salsa Bar e determinou a interdição total do restaurante. O Salsa pediu a concessão de mais prazo para se adequar as exigências

da decisão, bem como a revogação da multa que foi imposta.

Entretanto, a juíza Andréa Régia L. Holanda Heronildes entendeu que o tempo compreendido entre o acordo celebrado entre as partes, em julho de 2004 até fevereiro de 2008, quando o Ministério Público denunciou o descumprimento do acordo, foi tempo suficiente para o cumprimento das exigências. O Salsa argumentou que, após a homologação do acordo em 2004, efetuou a redução do som dos equipamentos, mas o relatório da Delegacia Especializada em Proteção ao Meio Ambiente DEPREMA, afirma que os ruídos sonoros produzidos continuavam em 74 decibéis.

Banco é condenado por cadastro indevido no SPC

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível decidiram, por unanimidade de votos, manter a sentença dada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Caicó, que condenou o Banco Sudameris Brasil S/A ao pagamento de uma indenização por Danos Morais, que deve ser repassada a José Airton da Silva, cujo nome foi incluído no cadastro do SPC, de forma

indevida. A instituição bancária deverá pagar o montante de 25 salários mínimos, o que representa o total de R\$ 9.500.

O banco chegou a interpor uma Apelação Cível contra a decisão de 1ª instância, alegando, principalmente, que retirou o nome do SPC/Serasa, no momento em que a dívida foi liquidada. Uma quitação que teria sido realizada em 1999, segundo o próprio José Airton, que foi avalista da irmã dele, no momento em que ela fazia um financiamento junto ao Sudameris, autor da apelação.

Estado deve fornecer insulina a paciente

Mais um usuário do Sistema único de saúde-SUS teve garantido o direito de receber medicamento para tratamento de saúde de forma gratuita. A 2ª Câmara Cível manteve a sentença da Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada contra o Estado do RN.

De acordo com a sentença, o Estado deve fornecer à A.J.N. os medi-

camentos denominados insulina lantus, insulina novorapid e vivacor 10, além de fitas para glicosímetro, na quantidade especificada na prescrição médica, com fixação de multa diária em caso de descumprimento no valor de mil reais.

Supermercado é responsabilizado por morte de cliente

O supermercado Carrefour, localizado na zona Sul de Natal, foi condenado a pagar uma indenização por danos morais de 30 mil reais e mais R\$ 4.357,78 por danos materiais a Paulo Lopes dos Reis, por causa do falecimento da esposa, Maria de Lourdes Reis, após sofrer um acidente no interior do estabelecimento. Ela escorregou em alimentos derramados no chão do supermercado.

A sentença partiu do juiz João Batista da Silva, titular da 1ª Vara Cível de Natal, que também condenou o Carrefour a pagar uma pensão mensal ao autor da Ação, no valor de R\$ 1.382,67, a contar do dia 21/02/2003 até 03/02/2024, quando Maria de Lourdes completaria 65 anos.